



**CONTRATO DE EMPREITADA PARA REMODELAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS NO
PARQUE DE CAMPISMO DA FUNDAÇÃO INATEL NO CABEDELO – VIANA DO
CASTELO**

Entre **FUNDAÇÃO INATEL**, com sede em Lisboa, na Calçada de Santana, N.º 180, Código Postal 1169-062, Contribuinte Fiscal número 500 122 237 (quinhentos milhões cento e vinte e dois mil duzentos e trinta e sete), adiante designada apenas por **Dono da Obra** ou **Primeira Outorgante**, aqui representada pelos **Senhor Doutor Francisco Madelino**, **Presidente do Conselho de Administração** e **Senhor Doutor José Manuel Pereira Alho**, **Administrador do Conselho de Administração**,

E

CONSTRUÇÕES PAVINEIVA, LDA., adiante designada por **Empreiteiro** ou **Segunda Outorgante**, com sede na Avenida da Infia, N.º 397, freguesia de Forjães, Código Postal 4740-440, Esposende, pessoa coletiva número 502 496 967, registada sob o mesmo número na Conservatória do Registo Predial/Comercial de Esposende, com o **Capital Social** de € 500.000,00 (quinhentos mil euros), aqui representada pelo **Exmos. Senhores José Bandeira Figueiredo**, titular do cartão de cidadão N.º 07484877 1ZZ1, válido até 18.06.2016, **Manuel Joaquim Sousa Oliveira Reis**, titular do cartão de cidadão N.º 00800734 9 ZZ1, válido até 15.05.2019, e **Manuel António Laranjeira da Costa**, titular do cartão de cidadão N.º 11839223 9 zz4, válido até 11.04.2018, todos com domicílio profissional na sede da sua representada, na qualidade de gerentes com poderes para o ato,

É celebrado o presente Contrato de Empreitada por Ajuste Direto, conforme deliberação do Excelentíssimo Presidente do Conselho de Administração da **FUNDAÇÃO INATEL**, em 18 de dezembro de 2015, ratificada em reunião do Conselho de Administração de 22/12/2015, Ata N.º 213, que adjudicou **EMPREITADA PARA REMODELAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS NO PARQUE DE CAMPISMO DA FUNDAÇÃO INATEL NO CABEDELO – VIANA DO CASTELO**, e do ato de aprovação da respetiva minuta, pelo



Presidente do Conselho de Administração da FUNDAÇÃO INATEL, em 18.01.2016, ratificada em reunião daquele órgão de 01 de fevereiro de 2016, Ata N.º 215 o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

A primeira outorgante adjudica à segunda outorgante, que aceita, a **EMPREITADA PARA REMODELAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS NO PARQUE DE CAMPISMO DA FUNDAÇÃO INATEL NO CABEDELLO – VIANA DO CASTELO**, de acordo com o Caderno de Encargos e restantes peças escritas, peças desenhadas e todos os demais elementos apresentados no procedimento com as alterações que decorrem deste contrato.

Cláusula Segunda

A segunda outorgante obriga-se a executar a **EMPREITADA PARA REMODELAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS NO PARQUE DE CAMPISMO DA FUNDAÇÃO INATEL NO CABEDELLO – VIANA DO CASTELO** pela quantia de € 63.829,63 (Sessenta e Três Mil Oitocentos e Vinte e Nove Euros e Sessenta e Três Cêntimos), acrescida do Imposto sobre o Valor Acrescentado, de acordo com a sua proposta datada de 10 de dezembro de 2015, a qual faz parte integrante do presente contrato, nos termos do estabelecido no Caderno de Encargos.

Cláusula Terceira

A empreitada começa na data da Consignação dos Trabalhos devendo ficar concluída no prazo de 30 (trinta) dias de calendário, contados da data de consignação dos trabalhos.

Cláusula Quarta

No presente contrato não haverá lugar à revisão de preços de acordo com o previsto no Caderno de Encargos.

Cláusula Quinta

Se a segunda outorgante não executar os trabalhos que constituem a empreitada nos prazos contratualmente previstos, eventualmente acrescidos das prorrogações graciosas e/ou legais, fica sujeita às penalidades previstas no caderno de encargos e no Artigo 403º do Código dos Contratos Públicos.



Cláusula Sexta

Os trabalhos a mais, se os houver, serão liquidados no seguimento do correspondente Auto de Medição e de acordo com o disposto nos artigos 370º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Sétima

1. O pagamento da empreitada será efetuado em função das medições diretas sobre o trabalho efetuado, Auto de Medição, valorizadas pelos preços constantes da respetiva Lista de Preços Unitários.
2. A(s) fatura(s) será(ã)o elaborada(s) com base na medições referidas no número anterior e apresentadas pela adjudicatária ao dono da obra que as liquidará de acordo com o estabelecido nos Artigos 387º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
3. Não será efetuado nenhum pagamento sem que tenha ocorrido a publicação do presente contrato no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, nos termos do disposto no artigo 127º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Oitava

Para garantia da boa execução e pontual cumprimento do presente contrato, a adjudicatária prestou, a caução de € 3.191,48 (Três Mil Cento e Noventa e Um Euros e Quarenta e Oito Cêntimos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da adjudicação, através da guia de depósito com o N.º 0758 016 C042691 M do banco Caixa Geral de Depósitos.

Cláusula Nona

A restituição da caução de garantia será feita nos termos do disposto no Artigo 295º do Código dos Contratos Públicos, e demais legislação aplicável, e sempre após requerimento do empreiteiro.

Cláusula Décima

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:
 - a) Defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 397º do Código dos Contratos Públicos – prazo de 10 anos.

b) Defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas, de acordo com a linha b) do n.º 2 do artigo 397º do Código dos Contratos Públicos – prazo de 5 anos.

c) Defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis, de acordo com a alínea c) do n.º 2 do artigo 397º do Código dos Contratos Públicos – prazo de 2 anos.

2. Os prazos de garantia referidos no ponto 1. da presente cláusula, são contados a partir da data da Receção Provisória da empreitada, que será feita nos termos do Artigo 394º e seguintes dos supra citado diploma legal e do estabelecido no Caderno de Encargos.

3. A segunda outorgante obriga-se à manutenção periódica anual durante o período de garantia da empreitada, assegurando a boa conservação e condições de utilização do campo, de acordo com o previsto no caderno de encargos e na memória descritiva.

Cláusula Décima-Primeira

Os salários a pagar pela segunda outorgante ao pessoal empregado na obra não poderão ser inferiores à Tabela de Salários Mínimos que estiver em vigor com as cominações legalmente fixadas.

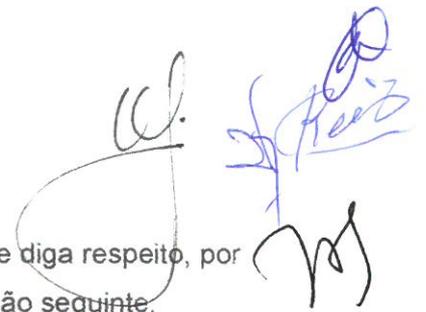
Cláusula Décima-Segunda

1. A segunda outorgante obriga-se a comparecer por si ou seu representante qualificado, aceite pela Fiscalização da Obra, na sede da Fundação INATEL, ou noutro local a acordar oportunamente, em qualquer altura da vigência do contrato e sempre que necessário, a realizar por iniciativa da primeira outorgante ou da fiscalização da obra com a concordância da primeira outorgante, desde o estabelecimento das bases programáticas ou de outras diretivas necessárias à satisfação do contrato até à receção provisória da empreitada.

2. Compete igualmente à segunda outorgante, apresentar nessas reuniões, sugestões tendo em vista a resolução dos problemas levantados pela forma mais adequada, quer técnica, quer funcional, quer económica.

3. Nas reuniões referidas no ponto 1. Desta cláusula e conforme a natureza dos trabalhos, participarão todos ou parte dos componentes da equipa técnica do empreiteiro, mas sempre um seu representante legal, bem como os representantes da Fundação INATEL.

4. Do que for tratado e resolvido em cada reunião será elaborado um relatório pelo empreiteiro, que o apresentará devidamente assinado, ao(s) representante(s) da



primeira outorgante, no prazo de cinco dias, a contar da reunião a que diga respeito, por forma a que todos os intervenientes o possam analisar antes da reunião seguinte.

Cláusula Décima-Terceira

1. A segunda outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, sobe penas nas consequentes cominações legais.

Cláusula Décima-Quarta

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes deste contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula Décima-Quinta

Os outorgantes elegem o foro da Comarca de Lisboa como competente para dirimir as questões emergentes deste contrato.

Cláusula Décima-Sexta

A fonte de financiamento é o orçamento de investimentos da Fundação INATEL, nos termos do ali consagrado e no respetivo plano plurianual.

Cláusula Décima-Sétima

Em tudo o omissis, regularão as disposições do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de Julho, e demais legislação aplicável, compreendendo as disposições que regulam o caso furtivo e de força maior.

Cláusula Décima-Oitava

1. Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos e a proposta da Segunda Outorgante.
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta da Segunda Outorgante.

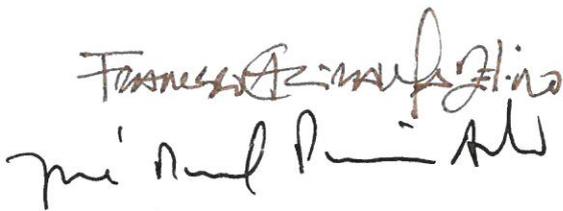
Cláusula Décima-Nona

Pelas outorgantes, foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas cláusulas, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento e cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais impostos por lei.

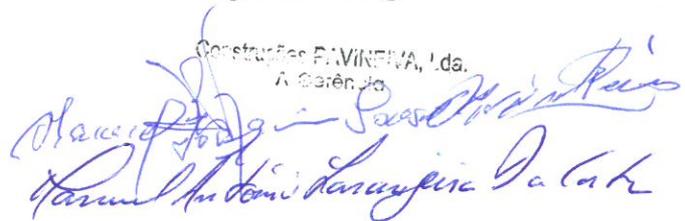
Feito em triplicado, tendo qualquer das vias igual valor destinando-se dois originais à Fundação INATEL, e um terceiro original à Segunda Outorgante.

Lisboa, 04 de fevereiro de 2016

A Primeira Outorgante


Francisco Amador Gil
Miguel Pereira

A Segunda Outorgante


Construções PAVINHA, Lda.
A Gerência
Paulo António
Carolina Maria Lourenço Da Costa